



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2025

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA e a EMPRESA DPM EDUCAÇÃO LTDA., adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 09.316.885/0001-07, com sede administrativa à Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº 50, Centro, na cidade de Campestre da Serra/RS, CEP: 95255-000, neste ato representado pelo Sr. Giliardi Mafioleti Gardelin, Presidente do Legislativo Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa DPM EDUCAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.021.017/0001-77, estabelecida à Av. Pernambuco, nº 1001, Térreo, Navegantes, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por quem de direito, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justos e contratados o que adiante segue, tudo conforme o Processo nº 009/2025, respectivamente; Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, regendo-se o mesmo pela Lei nº 14.133/2021.

### DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de **inexigibilidade de licitação nº 001/2025**.

### DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente contrato fica inexigível de licitação com base na inviabilidade de competição para a prestação dos serviços e nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA

## DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de servidores dos quadros CONTRATANTE, por preço unitário e global, nos cursos online “A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO”, em conformidade com este contrato e seus anexos.

§1º- Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§2º- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§3º- O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário e global, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

## DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no processo supramencionado e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

§1º- Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato.

§2º- A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§3º- A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA

somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§4º-A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE

### DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados.

§1º-A gestão do contrato ficará a cargo da Autoridade do Legislativo Municipal contratante.

§2º- A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora Sra. GÉSSICA PELISSARI HOFFMANN, matrícula 1117, designado pelo gestor.

§3º- A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada por escrito.

§4º- São competências do Fiscal:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao CONTRATANTE;
- II - verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- IV - Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados

§5º- O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA, informações ou documentos complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao cumprimento da legislação em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA

§6º- A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto ou funcionário da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§7º- A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§8º- A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

#### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

CLÁUSULA SEXTA. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I- Promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- II - Assegurar à CONTRATADA os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das notas fiscais, respeitada a ordem cronológica;
- IV - Fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da secretaria contratante, comunicando à CONTRATADAS quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V - Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, nos sites públicos, conforme exigido pela legislação;
- VI - Controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
- VII - designar fiscal para acompanhamento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I - Contatar com a secretaria contratante, antes de iniciar os serviços, se necessário, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- II - Executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e Anexos;
- III - refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização;
- IV - Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho;
- V - Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VI - Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VII - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA

- VIII - comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- X - Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- X - Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- XI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;
- XII - atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018.

### DO CRÉDITO

CLÁUSULA OITAVA. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

PODER LEGISLATIVO

RÚBRICA: 33903948 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

REDUZIDO: 1028

### DO VALOR E PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo, de acordo com o número de servidores que participarão do curso, perfazendo o valor global deste contrato de **R\$ 942,00 (novecentos e quarenta e dois reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTI-DADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	Curso on-line: "A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO", nos dias 11 e 12 de setembro, das 13h às 17h. Carga horária de 8h.	2	R\$ 471,00 (quatrocentos e setenta e um reais)	R\$ 942,00 (novecentos e quarenta e dois reais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA

§1º- O pagamento será efetuado por empenho, mediante a entrega das notas fiscais na Secretaria da Câmara Municipal de Campestre da Serra correspondente, em conta corrente, obrigatoriamente, da CONTRATADA.

§2º-As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I- A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

II - o CONTRATANTE reterá, se for o caso, 11% (onze por cento) do valor referente à mão de obra da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA ao INSS, para fins do cumprimento do disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91.

§3º-O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal na fazenda municipal e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§4º-Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

CLÁUSULA DÉCIMA. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo de Campestre da Serra e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§1º-A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º-A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I- Percentual de multa por atraso na entrega 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por atraso na entrega 5% (cinco por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), na entrega com atraso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA

II - Percentual de multa por atraso na execução dos serviços 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por atraso na execução 5% (cinco por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

III - percentual de multa por execução de serviços em desacordo 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por execução de serviços em desacordo 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

§3º- Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§4º- Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º- Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§6º- A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelo Município, sem aplicação de juros de mora.

§7º- Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I- As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II- Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§8º- A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal de Campestre da Serra será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores se for o caso, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA

- I- Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - Dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V - Não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
- VI - Descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§9º-A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§10º- É admitida a reabilitação do contratado perante o Município, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I-reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II-pagamento da multa;
- III- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§11º-As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12º- Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§13º- Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA

§14º-Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

## DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º-Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

§2º-O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§3º-A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA

§4º-Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§5º-A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **DOS ENCARGOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **DOS PRAZOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Este contrato terá os seguintes prazos:

I- De vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA

II- De execução dos serviços: 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ordem de serviços pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes;

### DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na página oficial do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas conforme o art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria/RS, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

Assim, justos e contratados, subscrevem as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, validade e forma, na presença das testemunhas instrumentais, obrigando-se a bem e fielmente cumprir tudo quanto neste se estipula, por si ou seus sucessores, a quaisquer títulos.

Campestre da Serra, 08 de setembro de 2025.

CONTRATANTE

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA

DPM EDUCACAO  
LTDA:130210170  
00177

Assinado de forma digital  
por DPM EDUCACAO  
LTDA:13021017000177  
Dados: 2025.09.08 13:57:23  
-03'00'

CONTRATADA  
DPM EDUCAÇÃO LTDA